



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 104

Rubrica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Duque Bacelar - MA

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Educação de Duque Bacelar-MA tem como uma de suas principais responsabilidades garantir a oferta de uma alimentação escolar de qualidade, que contribua para o pleno desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino. Nesse sentido, a merenda escolar desempenha um papel essencial no combate à evasão escolar, na melhoria do aprendizado e na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Diante da necessidade de atender aos padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de produtos perecíveis e não perecíveis. Essa medida assegura a entrega de alimentos dentro dos critérios sanitários e nutricionais estabelecidos pelos órgãos reguladores, além de atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além disso, a contratação possibilitará maior eficiência logística e administrativa, garantindo que os alimentos sejam entregues em tempo hábil e de forma adequada às instituições de ensino. Dessa forma, busca-se não apenas atender às necessidades imediatas, mas também proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes do município.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi ser determinado com base em pesquisas de preços habituais, baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. O Valor estimado é de **R\$ (Orçamento de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº14.133/2021)**. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A demanda dos itens previstos está na tabela a seguir onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 105  
Rubrica

ITEM	DECRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem de 400g, contendo informações nutricionais, ingredientes e data de fabricação.	Embalagem de 400g	200
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínimo de 4 meses	Kg	4.500
3	ADOÇANTE 100% stevia - sem adição de açúcar, não contém qualquer componente artiticial como sucralose, sacarina, ciclamato, aspartame entre outros. Deverá apresentar validade de 12 meses a partir da data de entrega. Peso líquido em tubo de 100 ml, em gotas.	Frasco de 80ml	30
4	ALHO EM PASTA, em pote com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Pote de 200g	600
5	AMIDO DE MILHO, tipo maisena ou similar. Embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 200g	800
6	ARROZ BRANCO - longo, fino, tipo1, polido, limpo, sem escolhas (semente, pedras ou cascas de arroz). Embalagem primária em pacotes de 1 kg. Embalagem secundária em fardos lacrados de 30 kg. Produto isento de mofo, odores estranhos, sem a presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	7.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Integral, de boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Embalagem com peso de 200g, contendo informação nutricional. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 200g	500
8	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, embalagem com 250g, com identificação do produto, validade e registro no órgão competente. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 250g	800
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER SEM LACTOSE. Embalagem contendo informações nutricionais. Embalagem tipo 3 em 1 de 350g. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 350g	200
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primaria em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 350g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 350g	2.000
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primaria em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 350g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 350g	6.000



FLS. Nº 107  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primária em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 300g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 300g	4.000
13	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, tradicional, dentro dos padrões de qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem de 250g contendo o selo de pureza na embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 250g	900
14	COCO SECO RALADO. Desidratado, fino, sem adição de açúcar, em pacote de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	1.000
15	COLORAU, produto a base de farinha de milho e urucum. Pacote de 100g com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	800
16	CONDIMENTO EM PÓ. Produto à base de pimenta e cominho em pó. Embalagem de 100g com identificação do produto, marca do fabricante, e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	800
17	CREME DE LEITE, tradicional, embalagem de 200g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem tetra pak de 200g	800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

18	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. Extrato de tomate simples concentrado - produto resultante da concentração da polpa de tomate. Preparado com frutos sadios, maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais. Isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentação. Embalagem tipo sachê ou pote de 190g. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	Pote ou sachê de 190g	900
19	FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca, subgrupo fina, tipo1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, inviolados, reembalados em fardo lacrados de 30kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	100
20	FARINHA DE AVEIA. Integral, de boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Embalagem com peso de 200g, contendo informação nutricional e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 200g	500
21	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, isento de sujidades e parasitas, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	400
22	FEIJÃO PRETO, seco, novo, acondicionado em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	450
23	FLOCOS DE MILHO, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto de boa qualidade, isento de fungos, parasitas e odores estranhos. Embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante e tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega.	Embalagem de 500g	4.500
24	LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE. instantâneo, de 1ª qualidade. Em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação. Prazo mínimo de validade de 10 meses.	Embalagem de 300g	400

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

25	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, de 1ª qualidade. Em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação. Prazo mínimo de validade de 10 meses.	Embalagem de 200g	8.000
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL, composto por leite integral, minerais: Ferro, Zinco, Cálcio e Vitaminas. Lata de 380g contendo a identificação do produto, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Lata de 380g	100
27	LEITE INFANTIL MODIFICADO, de sequência, popularmente denominada FASE 2 (6 a 36 meses), com predominância de caseína. Deve ser adicionada de óleo vegetal, malto- dextrina, sacarose e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Em lata de 400g.	Lata de 400g	100
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Massa com sêmola e farinha de trigo. Embalagem primária de 500g. reembalados em fardos resistentes de até 05 kg. Produto íntegro sem a presença de insetos ou impurezas e sem pó branco solto do pacote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	3.500
29	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	400
30	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	400
31	MILHO BRANCO PARA MINGAU. Produto de boa qualidade, isento de fungos e parasitas. Embalagem plástica com 500g, identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	250
31	MILHO VERDE EM CONSERVA. Sem adição de sal. Sachê de 260g. com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	Sachê com 260g	1.000



FLS. Nº 110  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

31	ÓLEO DE SOJA refinado tipo 1 - produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1 <sup>a</sup> qualidade. embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto.	Garrafa PET com 900ml	800
31	OLEO DE MILHO Óleo comestível; de milho isento de ranço e substâncias estranhas, de 1 <sup>a</sup> qualidade. embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto.	Garrafa PET com 900ml	40
31	SAL REFINADO, IODADO, para consumo doméstico, embalagem com 1kg, identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	300
31	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA composto por ervilha, batata e cenoura. Sachê de 260g, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	Sachê de 260g	1.100
31	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Garrafa PET de 500ml	300
31	BEBIDA LÁCTEA, tipo iogurte, Produto obtido com a utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto gelado, fermentado e sem conservantes. Embalagem sachê contendo 900 ml, com informações nutricionais, datas de validade, lote, número de registro do Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	Embalagem plástica com 900g	2.000
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOIDA sem osso, peça congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor.	Kg	1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

31	CARNE SUÍNA (COSTELINHA); congelada, de 1 <sup>a</sup> qualidade; em pedaços; com cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	300
31	CARNE TIPO FÍGADO BOVINO EM BIFE. Descrição do produto: fígado bovino, de abate recente. Coloração: cor própria sem manchas esverdeadas; Textura e odor: característico; Características físico- químicas: não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Características microscópicas e microbiológicas: deverá apresentar-se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: plástica, transparente, atóxica e resistente, contendo 1 kg.	Kg	500
31	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO congelada. Embalagem plástica transparente ou bandeja de isopor, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	1.500
31	FRANGO INTEIRO CONGELADO. Embalagem plástica transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	2.500
31	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA. Embalagem a vácuo transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e registro no Ministério da Agricultura.	Kg	1.500
31	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 0% de gorduras trans, embalagem de 250g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Pote de 250g	2.000
31	OVO BRANCO OU VERMELHO DE GALINHA, acondicionados em cartelas com 30 unidades, tamanhos grandes. Embaladas individualmente com etiquetas e com registro de inspeção e data de validade.	Cartela com 30 unidades	300
31	PÃO DOCE TIPO HOT DOG com peso de 50g, o produto deve ser entregue íntegro, fresco, macio, sem presença de sujidades. Prazo de validade. Embalados em sacos plásticos.	Unidade de 50g	10.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

31	PEITO DE FRANGO CONGELADO (cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica ou bandeja de isopor, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Sela de Inspeção Federal.	Kg	1.800
31	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ. Obtida a partir de frutas, não contendo adição de açúcar com sabor e aroma característicos. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Kg	500
31	ABACATE de tamanho regular e grande, de 1 <sup>a</sup> qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria.	Kg	50
31	BATATA INGLESA. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos e livres de umidade externa anormal.	Kg	500
31	CEBOLA BRANCA. Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	500
31	CENOURA. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos e livres de umidade externa anormal.	Kg	500
31	CHUCHU De 1 <sup>a</sup> qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	50
31	LARANJA Pêra - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg	100
31	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	100
31	PEPINO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	kg	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

31	REPOLHO, de primeira qualidade, sem defeitos como: rachaduras ou danos profundos, sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	300
31	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez). Sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes.	Kg	500

4.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 21/2023**.

4.4. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de eventos e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

4.5 Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico de nutricionistas.

4.6. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá itens exclusivos e reserva de cota para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme segue:

a) Conforme instituído no **art. 48, inciso I** da Lei Complementar 123/2006, os itens constantes do Termo de Referência, de valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ficam **destinados exclusivamente** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

## 5. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

5.1 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do contrato por meio eletrônico, ofício ou outro meio;

5.1 O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

de Fornecimento, nos endereços que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;

5.2 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos itens;

5.3 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante. A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos produtos;

5.4 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Duque Bacelar desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

5.5 Os produtos serão requisitados, conforme a necessidade de cada Secretaria, e deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar no endereço e condições acima mencionados;

5.6 Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

## 6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS:

6.1. A forma do fornecimento, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos itens;
- c) Informar o valor referente a cada item;
- d) Informar a data de fornecimento;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;

6.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários determinados, para que não haja prejuízo na entrega dos produtos.

6.3. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, com os funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

6.4. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## 7. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

## 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 9.1 acima.

9.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2021.

9.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438

365                   365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.9.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço POR ITEM.

## 11. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

11.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx)

11.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o Edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.1. No mínimo, **01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

13.5 **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão, tendo em vista que este PCA é facultativo para o ano de 2025 e que trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública. Baseado nisso, até 31.12.2025, será publicado o Plano Anual de Contratações para o ano subsequente em razão do seu potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**

14.2.1. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuênciia da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA;
- 14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

## 15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor detentor do contrato, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.2. a 16.1.12;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “16.1.1.” a “16.1.12.” do Item 161.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “16.1.8.” a “16.1.12.” do Item 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

## 17. DO MODELO DE GESTAO DOS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5.1 O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.6.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.9.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1 Não haverá garantia de contratação.

## **20. DA VISTORIA**

20.1 Não se aplica ao objeto.

## **21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 21.1.1. Habilidade jurídica;
- 21.1.2 Habilidade Técnica (conforme disposições contidas no item 12);
- 21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 21.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer

12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE

12.361.0020.2064.0000 Manutenção do – QSE

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **23. ADJUDICAÇÃO**

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## **24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

25.1 Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

## **26. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).**

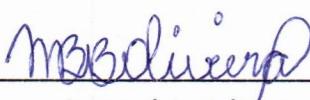
26.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

27.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 43/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Duque Bacelar/MA, 10 de março de 2025.



Secretaria Adjunta